

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35º** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 36º** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39º** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

**Publicado por:**

Max Miller Mendes Lima

**Código Identificador:**6017BAD0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
DSPÔE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO INCISO I E II DO ART.  
5º DA LEI Nº 611/22 NO PLANO PLURIANUAL PARA 2022 A  
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 625/2022 Santa Fé de Goiás, 05 de setembro de 2022.**

*"Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei nº 611/22 no Plano Plurianual para 2022 a 2025 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2022 à 2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

**Publicado por:**

Max Miller Mendes Lima

**Código Identificador:**8EF2EA9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**LEI Nº 626/2022 Santa Fé de Goiás, 05 de setembro de 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES****I - RECEITA DO TESOUREO 23.614.318,00****1 - RECEITAS CORRENTES 22.934.318,00**

- 1.1 - Receita Tributária 2.476.318,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 0,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 34.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 1.000,00
- 1.5 - Receita Industrial 1.000,00
- 1.6 - Receita de Serviços 300.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 20.101.000,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 21.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL 680.000,00**

- 2.1 - Operações de Crédito 420.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 210.000,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 50.000,00
- 2.4 - Transferências de Capital 0,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****2.647.000,00****III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 13.203.050,00****IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.765.000,00)****RECEITAS TOTAL 35.699.368,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.052.368,00 (*Trinta e Três Milhões, Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.647.000,00 (*Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES****I - RECURSOS DO TESOUREO 26.284.318,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 21.520.553,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 4.334.765,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 429.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****2.647.000,00**

- 06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV 2.647.000,00

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 6.768.050,00**

- 03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 3.765.000,00
- 05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI 1.007.000,00
- 04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S 8.431.050,00
- 09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS 11.000,00
- 08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 108.000,00

**DESPESA TOTAL 35.699.368,00****IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.02 - CÂMARA MUNICIPAL 1.660.000,00
- 02.01 - GABINETE DA PREFEITA 739.500,00
- 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.690.618,00
- 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS 918.200,00
- 05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.656.000,00
- 06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 382.000,00
- 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS 3.168.000,00
- 08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 2.073.000,00
- 09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 752.000,00
- 10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.016.000,00
- 11.01 - SECRETARIA DE TURISMO 115.000,00
- 12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE - FMCA/FMDCA/FMIA 108.000,00
- 13.03 - FUNDEB 3.765.000,00
- 14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 8.431.050,00
- 15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.007.000,00
- 16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 2.647.000,00
- 18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE 11.000,00
- 19.01 - JUDICIÁRIO 100.000,00
- 20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 8.000,00
- 21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 23.000,00
- 99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA 429.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 35.699.368,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**DBCC93D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº044/2022**  
**Tomada de Preço 005/2022**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO**, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

**CONTRATADA: TREM TIPO CONSTRUTORA EIRELI**, com sede à Rua Gabriel Belizário Martins Qd. 04 Lt. 17 - Setor Lago da Serra- Taquaral – GO, inscrito no CNPJ.: 41.187.793/0001-87.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução Remanescente de obras de Pavimentação e reconstrução asfáltica em diversas ruas do município de Santa Fé de Goiás-GO- Contrato de Repasse OGU nº 865516/2018 - Operação 1052268-60

**PRAZO:** O período do presente contrato será de 05 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 318.962,44 (trezentos e dezoito mil novecentos sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal Lei Federal n. Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores

Santa Fé de Goiás (Go), 05 de setembro de 2022.

**VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**83143B95

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE TRINDADE****PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 991/22.**

**DECRETO Nº 991/22. DE, 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **JOAQUIM BARROS DOS SANTOS FILHO**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 30/08/2022.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2022.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**  
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**9797A7A4

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 992/22.**

**DECRETO Nº 992/22. DE, 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **MARY FLAVIA DA SILVA BAHIA**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 05/09/2022.

**Art. 2º** - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes

LEI Nº 626/2022

Santa Fé de Goiás, 05 de setembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>23.614.318,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.934.318,00</b>
1.1 - Receita Tributária	2.476.318,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	34.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	300.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.101.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	21.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>680.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	420.000,00
2.2 - Alienações de Bens	210.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>2.647.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>13.203.050,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(3.765.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>35.699.368,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 35.699.368,00 (*Trinta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.052.368,00 (*Trinta e Três Milhões, Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.647.000,00 (*Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>26.284.318,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	21.520.553,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.334.765,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

429.000,00

## II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV

**2.647.000,00**  
 2.647.000,00

## III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB  
 05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI  
 04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S  
 09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS  
 08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA

**6.768.050,00**  
 3.765.000,00  
 1.007.000,00  
 8.431.050,00  
 11.000,00  
 108.000,00

## DESPESA TOTAL

**35.699.368,00**

## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.660.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	739.500,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.690.618,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	918.200,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.656.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	382.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.168.000,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.073.000,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	752.000,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.016.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	115.000,00
12.08 - FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	108.000,00
13.03 - FUNDEB	3.765.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.431.050,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.007.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.647.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	11.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	100.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	23.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	429.000,00

## TOTAL DAS UNIDADES

**35.699.368,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

#### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.


Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

  
**EDMILSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de  
Santa Fé de Goiás